

LEI Nº 636, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1993.

Publicado no Diário Oficial nº 298

Revogada pela Lei Complementar nº 009 de 19/12/1995.

Dá nova redação ao *caput* do artigo 2º da Lei complementar nº 001/89, de 11 de dezembro de 1989.

O Governador do Estado do Tocantins,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O "*caput*" do art. 2º da Lei Complementar nº 001/89, passa a ter a seguinte redação.

"São requisitos exigidos para a criação de municípios":

Art. 2º. Esta Lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 28 dias do mês de dezembro de 1993, 172º da Independência, 105º da República e 5º do Estado.

MOISÉS NOGUEIRA AVELINO

Governador do Estado